**Edital Complementar nº02/2019**

**Retificação do Edital nº01/2019 de 10/04/2019 e do Edital Complementar de 03/05/2019 referente ao Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Barão de Cotegipe-RS - COMDICAB no uso de suas atribuições legais e de acordo a Lei Federal nº 8.069/90 e da Lei Municipal nº 1.556/03 e suas respectivas alterações, da Resolução COMDICAB nº 001/2019, torna pública a seguinte retificação aos Editais Supracitados, cujas alterações estão a seguir elencadas:

1. Altera-se o subitem **2.5. Do Mandato, ONDE SE LÊ:**

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida uma recondução em caso de nova eleição, na qual concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

2.5.2 Nos casos em que o Conselheiro Tutelar tenha sido eleito como suplente e, no curso do mandato, assumido a condição de titular, em definitivo, também somente poderá ser reconduzido uma única vez, independentemente do período em que permaneceu no mandato.

**LEIA-SE:**

**2.5.1** Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2020, permitida recondução por novos processos de escolha, conforme descrito na Lei 13.824 de 09 de maio de 2019, o que concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

1. Em conformidade com o descrito na Lei 13.824 de 09 de maio de 2019, no item **3.5 Dos documentos para a inscrição,** **extingue-se** o subitem:

**3.5.7** Declaração de que não exerceu consecutivamente a função de Conselheiro Tutelar nos últimos dois mandatos, ainda que um deles não tenha sido em período integral, e, também, não tenha sofrido punição de perda ou suspensão de mandato.

1. O prazo das inscrições passa a ser prorrogado até o dia 24.05.2019, em função da alteração na lei mencionada no item acima.

Assim no subitem **3.6. Calendário Eleitoral, ONDE SE LÊ:**

3.6.1 O calendário Eleitoral obedecerá ao abaixo disposto:

(...)

|  |  |
| --- | --- |
| 03/05/2019 à 17/05/2019 | Período de inscrições; |
| 20/05/2019 | Publicação Preliminar da Homologação das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral; |
| 20/05/2019 à 23/05/2019 | Impugnação de candidatura à Comissão Especial Eleitoral; |
| 24/05/2019  | Resultado das impugnações avaliadas pela Comissão Especial Eleitoral; e Lista Oficial das Candidaturas Homologadas, com Edital do COMDICAB. |

**LEIA-SE:**

3.6.1 O calendário Eleitoral obedecerá ao abaixo disposto:

(...)

|  |  |
| --- | --- |
| 20/05/2019 à 24/05/2019 | Período de inscrições; |
| 28/05/2019 | Publicação Preliminar da Homologação das inscrições pela Comissão Especial Eleitoral; |
| 28/05/2019 à 31/05/2019 | Impugnação de candidatura à Comissão Especial Eleitoral; |
| 04/06/2019  | Resultado das impugnações avaliadas pela Comissão Especial Eleitoral e Lista Oficial das Candidaturas Homologadas, com Edital do COMDICAB. |

1. De acordo com o disposto previsto no inciso II do artigo 5º da Resolução nº170/2014, do CONANDA, “A candidatura deverá ser individual...”, assim, no item **4.4 Da votação, PRIORIZA** o disposto no Edital nº01/2019 do COMDICAB, referente ao **subitem 4.4.4** “O eleitor deverá votar em apenas um candidato”, extinguindo a alteração feita no Edital Complementar referente a este subitem.
2. **ACRESCENTAR** o item **4.9. Das Condutas Permitidas e Vedadas aos Candidatos e Respectivas Sanções:**

 I - É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserção na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

 II - A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

III - Ao realizarem a campanha, os candidatos deverão respeitas os princípios da Lei Eleitoral Brasileira, Lei 9504/97, obedecendo aos critérios nela estabelecidos, sob pena de terem suas candidaturas suspensas;

 IV - Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem publica ou particular.

V - É vedado ao candidato oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza inclusive brindes de pequeno valor.

 VI - As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência, a qual supervisionará os mesmos, priorizando iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

 VII - É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios, não previstos neste edital.

 VIII - É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrentes.

 IX - Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

 X - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Os demais itens e subitens do citado Edital permanecem inalterados.

Barão de Cotegipe-RS, 17 de maio de 2019.

 **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

 **DUCILI MARIA BASSO RICHETTI**

**Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barão de Cotegipe-RS - COMDICAB**